



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1456, de 10 de novembro de 1 960.

Autor: Deputado Vicente Vuolo

Concede uma pensão vitalícia de Cr\$...
3.000,00 mensais, à DONA MARIA AUXILIADO
RA PRADO DORILÊO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta
do, decreta eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida a partir de 1º de ja
neiro de 1 961, uma pensão vitalícia de Cr\$ 3.000,00 (três mil
cruzeiros) mensais à DONA MARIA AUXILIADORA PRADO DORILÊO, viúva
do Sr. Moacir Gratidiano Brilêo, ex-Diretor do Colégio Estadual
de Mato Grosso.

Artigo 2º - A despesa de que trata o artigo 1º ,
correrá pela verba própria - Pensionistas do Estado-, suplementa
da se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de novembro de 1 960, 139º
da Independência e 72º da República.

registrada à fls. 79

do livro competente

Em 13/5.61.

3º Promotor

2º Leg. 12/12

Procurador
[Signature]